LEI Nº 765/2014

DISPÕE SOBRE ANISTIA FISCAL PARCIAL E CONDICIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Sooretama, Estado do Espírito Santo, nos termos da Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER, que a Câmara Municipal, aprovou e, eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica aprovada, nos termos desta Lei, a anistia fiscal parcial em benefício dos contribuintes em débito com os cofres municipais, observadas as seguintes condições:

I – A anistia abrangerá parcialmente a multa e os juros incidentes sobre os débitos tributários e não tributários, vencidos até 31 de dezembro de 2013, formalizados ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizada ou não a sua cobrança, conforme o disposto no artigo 3º desta Lei;

 II – A anistia consistirá em descontos parciais sobre os valores a que se refere a alínea anterior, que serão concedidos na data da liquidação dos débitos;

III - Os descontos, em percentuais variáveis, serão concedidos dentro dos prazos para esse fim estabelecidos.

Art. 2º. Fica aprovada a tabela anexa como parte integrante desta Lei, que fixa os percentuais dos descontos da anistia parcial e estabelece os prazos para os pagamentos a serem assim beneficiados.

Art. 3º. Serão considerados, para os fins desta Lei, os débitos decorrentes de multas impostas pelo Município de Sooretama e de tarifas e preços públicos, bem como os débitos tributários decorrentes dos impostos municipais, das taxas pelo exercício do poder de polícia e pela utilização de serviços públicos, das contribuições de melhoria e para o custeio de iluminação pública.

Art. 4º.Os descontos serão calculados apenas sobre os valores da multa e dos juros, não incidindo sobre o valor do tributo ou da contraprestação principal e nem sobre a correção monetária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA Rua Vitório Bobbio, 281 – Centro - Cep.: 29927-000 CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX.: 3273-1282

Art. 5º. O ingresso no presente programa será formalizado mediante Requerimento de Habilitação até 15 de outubro de 2014 e pagamento à vista ou da primeira parcela até 28 de novembro de 2014.

Parágrafo primeiro. O ingresso no programa implica, para todos os fins de direito, a desistência de parcelamento em curso de crédito tributário ou não tributário por ele alcançado, hipótese em que o saldo devedor será reconstituído nos termos da legislação específica.

Parágrafo segundo. Ultrapassado o prazo para pagamento ou parcelamento, poderá, a critério do Poder Executivo, ser prorrogado o programa até 20 de dezembro de 2014, aplicados os mesmos descontos constantes do anexo I.

Art. 6º. O Requerimento de Habilitação deverá ser apresentado na Secretaria Municipal de Tributos e Arrecadação até a data prevista no artigo anterior.

Parágrafo único. O formulário do Requerimento de Habilitação será disponibilizado no endereço eletrônico da PMS (www.sooretama.es.gov.br) ou poderá ser retirado pessoalmente na Secretaria Municipal de Tributos e Arrecadação.

- Art. 7º. Relativamente aos créditos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa:
- I As custas e demais despesas processuais deverão ser integralmente quitadas pelo interessado;

 II - Os honorários advocatícios serão devidos no percentual de 10% (dez por cento) do valor do débito apurado.

Parágrafo único. No caso de pagamento à vista, os honorários advocatícios serão reduzidos ao percentual de 5% (cinco por cento).

- Art. 8º. A formalização do pedido de ingresso no presente programa implica o reconhecimento dos créditos nele incluídos, ficando a aplicação do benefício condicionada:
- I À desistência de ações ou embargos à execução fiscal, com renúncia ao direito sobre o qual se fundam, nos autos judiciais respectivos, ou à desistência de impugnações, defesas e recursos apresentados no âmbito administrativo;
- II Na hipótese de desistência de ações ou embargos à execução fiscal de que trata o inciso anterior, cópia reprográfica do instrumento de renúncia protocolada em juízo deverá ser apresentada na Secretaria Municipal de Tributos e Arrecadação, sob pena de perda do benefício.
- Art. 9º. Considera-se desistente do parcelamento o beneficiário que não efetuar o pagamento de qua quer parcela posterior



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA Rua Vitório Bobbio, 281 – Centro - Cep.: 29927-000 CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX.: 3273-1282

ANEXO I Tabela com percentuais de desconto e prazos para pagamento

Prazos para pagamento	Descontos Valores, de origem, vencidos em:			
	1) Pagamento à vista até 28 de novembro de 2014	75%	80%	85%
2) Pagamento em 02 vezes, com a primeira parcela paga até 28 de novembro de 2014	60%	65%	70%	75%
3) Pagamento em 03 vezes, com a primeira parcela paga até 28 de novembro de 2014	45%	50%	55%	60%

- I O parcelamento previsto neste anexo será pago em parcelas mensais e sucessivas, cuja data de vencimento será de 30 dias subsequentes ao dia do pagamento da primeira parcela, observado o seguinte:
- a) o valor de cada parcela não poderá ser inferior a R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais);
- b) às parcelas pagas em atraso incidirão juros equivalentes à Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia SELIC, acumulada mensalmente, ou de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado, caso a taxa SELIC ainda não tenha sido divulgada;
- c) a taxa de que trata a alínea anterior não poderá ser inferior a 1% (um por cento) ao mês;
- d) o valor da primeira parcela poderá ser superior às demais, a critério do sujeito passivo.
- II O pagamento nos termos deste programa será efetuado:
- a) em moeda corrente, vedada qualquer forma de compensação; e
- b) em agência bancária credenciada a receber tributos municipais, por meio de Documento de Arrecadação emitido pela Secretaria Municipal de Tributos e Arrecadação.
- c) poderão incidir Taxas de Expediente para a emissão do Documento de Arrecadação, conforme o caso.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA Rua Vitório Bobbio, 281 -- Centro - Cep.: 29927-000 CNPJ: 01.612.155/0001-41 -- TELEFAX.: 3273-1282

à primeira até o último dia do segundo mês subsequente ao de seu vencimento.

- **Art. 10**. Implica anulação do benefício de que trata esta Lei a inobservância de qualquer das exigências nele estabelecidas, inclusive no que se refere ao pagamento dos honorários advocatícios ou das custas judiciais.
- Art. 11. Na hipótese de desistência ou de anulação do benefício, o crédito será reconstituído com a restauração do valor principal, das multas e dos juros, e abatida a importância efetivamente recolhida.
- Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sooretama (ES), 20 de outubro de 2014.

Prefeito de Sooretarna

CERTIDÃO

Certifico e dou fé, que del publicidade à presente, afixando cópia no quadro de Avisos desta municipalidade.

ROMERO CORDEIRO

Secretário de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA Rua Vitório Bobbio, 281 – Centro - Cep.: 29927-000 CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX.: 3273-1282

ANEXO I Tabela com percentuais de desconto e prazos para pagamento

Prazos para pagamento	Descontos				
	Valores, de origem, vencidos em:				
	Até 2010	2011	2012	2013	
1) Pagamento à vista até 28 de novembro de 2014	75%	80%	85%	90%	
2) Pagamento em 02 vezes, com a primeira parcela paga até 28 de novembro de 2014	60%	65%	70%	75%	
3) Pagamento em 03 vezes, com a primeira parcela paga até 28 de novembro de 2014	45%	50%	55%	60%	

- I O parcelamento previsto neste anexo será pago em parcelas mensais e sucessivas, cuja data de vencimento será de 30 dias subsequentes ao dia do pagamento da primeira parcela, observado o seguinte:
- a) o valor de cada parcela não poderá ser inferior a R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais);
- b) às parcelas pagas em atraso incidirão juros equivalentes à Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia SELIC, acumulada mensalmente, ou de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado, caso a taxa SELIC ainda não tenha sido divulgada;
- c) a taxa de que trata a alínea anterior não poderá ser inferior a 1% (um por cento) ao mês;
- d) o valor da primeira parcela poderá ser superior às demais, a critério do sujeito passivo.
- II O pagamento nos termos deste programa será efetuado:
- a) em moeda corrente, vedada qualquer forma de compensação; e
- b) em agência bancária credenciada a receber tributos municipais, por meio de Documento de Arrecadação emitido pela Secretaria Municipal de Tributos e Arrecadação.
- c) poderão incidir Taxas de Expediente para a emissão do Documento de Arrecadação, conforme o caso.